



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. 03/2026

PROCESSO DE COMPRA N. 49/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço unitário por item**, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento, que visa à escolha da proposta mais vantajosa para a administração, por dispensa de licitação, é **aquisição de microfone de lapela sem fio**, conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto, será o **menor preço unitário por item**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Cubatão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para a presente dispensa eletrônica, a participação é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A exclusividade justifica-se pois o valor total estimado para a aquisição do microfone de lapela é de R\$ 1.002,58. Como esse montante é inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

reais) estabelecido pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a realização de certame exclusivo é uma obrigação legal da Administração Pública.

2.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- 2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.3.11. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4. e 2.3.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. O disposto nos itens 2.3.4. e 2.3.5. não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.3.10. se justifica em razão de que o baixo valor estimado (R\$ 1.002,58) e a baixa complexidade do objeto não justificam os custos operacionais e administrativos de gestão de um consórcio para a Administração.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

2.12. A vedação de que trata o item 2.3.11. se justifica em razão de a natureza do objeto ser comercial, visando lucro e exploração de atividade econômica de mercado, não se coadunando, desse modo, com os objetivos estatutários típicos de uma OSCIP, que é de fins não econômicos e cunho social.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3.8. O prazo de validade da proposta:

3.8.1. **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.3.2.1. Conforme o art. 78, § 2º, inciso I da Portaria nº 384/2025, o intervalo em valor nominal fixo é recomendado para garantir o dinamismo da disputa em contratações de menor vulto. Dado o baixo valor estimado da contratação (R\$ 1.002,58), um intervalo maior poderia desencorajar a disputa, enquanto um valor muito menor, em centavos, poderia prolongar excessivamente a fase de lances sem ganho real para a Administração.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente, no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros competentes, mormente aos seguintes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.11. Em contratação de obras ou serviços de engenharia (Lote 2), além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
- 5.11.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, compatível com o regime de empreitada por preço global adotado.
- 5.11.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, a Planilha de Custos Unitários preenchida (modelo anexo), contendo os preços unitários adequados ao valor global da proposta vencedora, para efeito de avaliação de exequibilidade e gestão contratual.
- 5.11.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores globais forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.11.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da dispensa de garantia contratual geral prevista no Termo de Referência para as demais situações.



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 6 (seis) horas**, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, o termo de contrato será substituído pela **Autorização de Fornecimento**, instrumento equivalente para esta contratação de entrega imediata e integral.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para assinar ou dar o aceite na Autorização de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às sanções de multa e impedimento de licitar.

7.2.1. A Administração poderá encaminhar a Autorização de Fornecimento para assinatura de aceite por meio eletrônico que assegure a ciência inequívoca, como correio eletrônico com confirmação de leitura ou disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

7.2.2. O prazo indicado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação pela Câmara.

7.3. O aceite da Autorização de Fornecimento implica o reconhecimento de que:

7.3.1. o referido instrumento vincula as partes e atrai a incidência de todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria CMC nº 384/2025;

7.3.2. a contratada se vincula integralmente aos termos de sua proposta e a todas as previsões contidas neste Aviso e no Termo de Referência;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual por rescisão são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão.

7.5. Antes da emissão da Autorização de Fornecimento, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência da contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O participante do certame ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

8.1.2. As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 8.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

8.2.1.1. a existência de registro do participante do certame ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

8.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do Edital ou Aviso de Contratação, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

8.2.1.3. a inércia deliberada do participante do certame ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

8.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo participante do certame, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

8.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

8.2.2.1. a falha escusável do participante do certame ou da contratada;



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o participante do certame ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

8.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do Edital ou Aviso de Contratação, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

8.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

8.3. A **advertência** será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

8.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao participante do certame por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

8.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

8.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:
 - 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 2. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o participante do certame de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

8.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

8.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

8.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

8.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

8.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

8.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante do certame ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante do certame ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

8.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

8.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

- a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

8.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

8.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

8.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

8.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

8.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

8.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

8.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

8.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

8.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

8.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

8.16. É admitida a reabilitação do participante do certame ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do participante do certame ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

9.12.3. ANEXO III - Autorização de Fornecimento;

9.12.4. ANEXO IV - ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

9.12.5. ANEXO V - ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

Cubatão, 26 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 49/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Aquisição de microfone de lapela sem fio**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste Termo de Referência.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	CATMAT sugerido	Valor total
1	Microfone de lapela sem fio, conforme especificações constantes do item 3.2. deste Termo de Referência	unidade	1	628026	R\$ 1.002,58
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.002,58

1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é **de 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

1.4. Em caso de eventual divergência entre a descrição dos itens do catálogo eletrônico de padronização federal (CATMAT sugerido) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme o Documento de Oficialização da Demanda constante dos autos, elaborado pela unidade requisitante, a necessidade de contratação decorre das dificuldades atualmente



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

verificadas na captação de áudio durante as gravações do programa “*Resumo da Semana*”, conteúdo produzido pelas jornalistas da instituição e destinado à divulgação nas redes sociais oficiais.

2.1.1. De acordo com as informações apresentadas, as gravações vêm apresentando limitações técnicas, notadamente a incidência de ruídos externos, baixa nitidez sonora e restrição de mobilidade das profissionais, fatores que comprometem a qualidade final do material audiovisual. Ainda segundo a área de Comunicação, o equipamento solicitado possibilitará a melhoria significativa da clareza do áudio, maior liberdade de movimentação das jornalistas e a elevação do padrão técnico e profissional das produções institucionais. Com isso, espera-se a entrega de vídeos com melhor qualidade ao público, o fortalecimento da comunicação institucional, a ampliação do alcance das publicações e maior efetividade na transmissão das informações.

2.2. À vista da natureza do objeto e do valor estimado da contratação, afigura-se possível a dispensa de licitação eletrônica, com amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

2.3. O objeto da presente contratação encontra-se devidamente previsto e compatível com o Plano de Contratações Anual – PCA, exercício de 2026, desta Câmara Municipal, conforme disposto no item 6, disponível no endereço eletrônico oficial [Plano de Contratações Anual - Exercício 2026 — Câmara Municipal de Cubatão](#)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de 1 (um) microfone de lapela sem fio.

3.2. A especificação do bem a ser adquirido é a seguinte:

3.2.1. Taxa de amostragem mínima de 48kHz e resolução de bits mínima de 24 bits (admitindo-se tecnologias superiores, como 32-bit float);

3.2.2. Mínimo de 70 dB, visando garantir a clareza do áudio e a minimização de ruído de fundo;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3.2.3. Deve possuir tecnologia de Cancelamento de Ruído (Noise Cancellation) ativável e permitir a seleção entre modos de gravação Mono e Estéreo (ou gravação em canais separados para segurança);

3.2.4. Alcance de transmissão em linha de visada (LOS - Line of Sight) de, no mínimo, 200 metros em ambiente livre de obstáculos;

3.2.5. Receptor com interface de conexão compatível com câmeras (3.5mm TRS) e/ou dispositivos móveis/computadores (USB Tipo-C ou Lightning), com suporte à tecnologia Plug and Play e protocolo UAC (USB Audio Class) para reconhecimento direto como interface de áudio;

3.2.6. O sistema receptor deve possuir tecnologia de estabilização de sinal, como diversidade de antenas, salto de frequência adaptativo ou equivalente, que garanta a integridade da transmissão na distância especificada, dispensando-se a exigência de número específico de antenas físicas;

3.2.7. O equipamento deve possuir homologação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme exigência legal para emissores de radiofrequência no Brasil.

3.3. Cumpre salientar que, embora as características do objeto tenham sido definidas pela unidade requisitante competente, esta Comissão realizou adaptações para enquadramento compatível com maior competitividade, preservando-se as condições elementares solicitadas para o desempenho funcional do dispositivo de que se trata.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sétima edição:

4.1.1.1. O fornecedor deverá assegurar que o equipamento e seus componentes, especialmente baterias e circuitos eletrônicos, possuam destinação final ambientalmente adequada após o esgotamento de sua vida útil, em observância à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), visando minimizar o impacto ambiental do lixo eletrônico.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.1.1.2. O produto deve ser fabricado, preferencialmente, com baixo teor de substâncias perigosas e apresentar alta eficiência energética em seus processos de recarga via USB Tipo C, buscando a redução do consumo de recursos naturais e a durabilidade do bem; e

4.1.1.3. O material de embalagem do microfone deve ser constituído, preferencialmente, de material reciclado, reciclável ou biodegradável, evitando o uso excessivo de plásticos não recicláveis, conforme as diretrizes de consumo sustentável da Administração Pública.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação referida nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem comum, de baixo valor agregado, com entrega única e integral.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.1. O prazo de entrega do bem é de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, em remessa única.

5.1.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias corridos** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.2. O bem deverá ser entregue no endereço da sede da Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, na cidade de Cubatão/SP, no Setor de Almoxarifado, nos dias e horários de funcionamento, a saber, de segunda a sexta-feira, das 10h às 12h e das 14h às 17h, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.1.1.3. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

previdenciários decorrentes do fornecimento, não cabendo qualquer ônus adicional à contratante.

5.1.1.4. O bem deverá ser entregue novo, de primeiro uso, em embalagens lacradas do fabricante, livres de quaisquer defeitos, avarias ou vícios de fabricação.

5.2. Garantia

5.2.1. O prazo de garantia contratual do microfone de lapela, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Câmara Municipal de Cubatão.

5.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.7. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.2.8. O prazo estabelecido no item 5.2.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, cuja aprovação ficará a critério exclusivo da contratante.

5.2.9. Na hipótese do subitem acima (prorrogação), o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade das gravações e atividades de comunicação institucional durante a execução dos reparos.

5.2.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica a Câmara autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.2.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia (coleta e devolução no Almoxarifado da Câmara) será de integral responsabilidade da contratada.

5.2.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Diante do que estabelece o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, **o termo de contrato será substituído pela Autorização de Fornecimento**, instrumento equivalente para esta contratação de entrega imediata e integral.

6.1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou dar o aceite na Autorização de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às sanções de multa e impedimento de licitar.

6.1.2. O prazo indicado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação pela Câmara.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.1.3. O aceite da Autorização de Fornecimento implica no reconhecimento de que o instrumento vincula as partes e atrai a incidência de todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria CMC nº 384/2025.

6.2. A Autorização de Fornecimento gerada possui natureza administrativa e contratual, não devendo ser confundida com documentos de natureza estritamente orçamentária eventualmente emitidos pelos sistemas financeiros internos.

6.3. As comunicações oficiais entre a Câmara e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico que assegure a ciência inequívoca, como correio eletrônico com confirmação de leitura.

6.3.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e a contratada, os seguintes:

6.3.1.1. Ofício e Memorando;

6.3.1.2. Correio eletrônico (e-mail) e mensagens por aplicativos instantâneos (em caráter auxiliar);

6.3.1.3. Publicações no Diário Oficial Eletrônico de Cubatão

6.4. A contratada deverá manter seus dados de contato atualizados, especialmente o endereço eletrônico constante em sua proposta ou no SICAF.

6.4.1. Caso a contratada não seja localizada pelos meios eletrônicos informados, as notificações serão efetuadas via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, considerando-se a ciência no primeiro dia útil seguinte à disponibilização da informação.

6.5. A execução da Autorização de Fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação logo após a entrega dos itens.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.6. Cabe ao Fiscal Técnico da contratação:

6.6.1. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Cubatão.

6.6.2. O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para o saneamento.

6.6.4. O Fiscal Técnico informará ao Gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as medidas saneadoras necessárias.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega do objeto nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor da contratação.

6.6.6. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor, em tempo hábil, o término da vigência da contratação sob sua responsabilidade, visando à continuidade administrativa.

6.6.7. Prazos de procedimento e recebimento:

6.6.7.1. Após a entrega sumária do material no Almoxarifado Central, o Fiscal Técnico terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para realizar a verificação da conformidade técnica, qualitativa e quantitativa do microfone com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

6.6.7.2. Verificada a conformidade, o Fiscal Técnico deverá atestar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente com data e assinatura, encaminhando-a ao Gestor para o recebimento definitivo.

6.6.7.3. Caso o material esteja em desacordo com as especificações técnicas, como qualidade inferior a 48kHz/24 bits ou ausência de cancelamento de ruído, o



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Fiscal Técnico deverá relatar as inconsistências ao Gestor para que a empresa seja notificada para substituição.

6.7. Cabe ao Fiscal Administrativo da contratação:

6.7.1. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas para assegurar o fluxo de liquidação da despesa:

6.7.3.1. Antes de encaminhar a nota fiscal para liquidação, o Fiscal Administrativo realizará consulta on-line ao SICAF e aos sítios eletrônicos emissores de certidões para constatar a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

6.7.3.2. O Fiscal Administrativo providenciará a juntada ao processo digital de todos os comprovantes de regularidade e do Termo de Recebimento Provisório, zelando pela organização dos autos antes da remessa ao Gestor da contratação.

6.7.3.3. Monitorar o cumprimento do prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis para a verificação técnica do bem, garantindo que a liquidação da despesa ocorra no prazo regulamentar de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do documento de cobrança.

6.7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Cubatão ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.8. Cabe ao Gestor da contratação:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.8.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação, assegurando que o histórico de gerenciamento contenha todos os registros formais da execução, tais como a Autorização de Fornecimento (instrumento substitutivo do contrato), registros de ocorrências, alterações e eventuais prorrogações.

6.8.2. Elaborar relatório de acompanhamento periódico para verificar a necessidade de adequações no ajuste, garantindo que a finalidade institucional da Câmara seja atendida.

6.8.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo de todas as ocorrências relacionadas à execução da Autorização de Fornecimento e as medidas adotadas, reportando à autoridade superior as situações que ultrapassarem a sua competência.

6.8.4. Monitorar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, anotando no relatório de riscos eventuais quaisquer problemas que possam obstar o fluxo normal da liquidação da despesa.

6.8.5. Monitorar a prestação de garantia pela contratada, se exigida, bem como solicitar sua renovação ou reforço quando houver alteração do valor ou prazo contratual.

6.8.6. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações, mencionando o desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas, para fins de ateste do cumprimento das obrigações.

6.8.7. Tomar providências imediatas para a formalização de processo administrativo de responsabilização visando a aplicação de sanções, caso identifique infrações contratuais, instruindo-o com relatórios, fotos e medições pertinentes.

6.8.8. Enviar a documentação necessária à Divisão de Contabilidade e Finanças para os procedimentos de liquidação e pagamento, indicando expressamente que os valores conferem com o dimensionado pela fiscalização no recebimento definitivo.

6.8.9. Elaborar relatório final detalhando a consecução dos objetivos da contratação de aquisição de microfone de lapela para o "Resumo da Semana" e sugerindo condutas para o aprimoramento das atividades da Casa.

6.9. Obrigações da contratante



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- 6.9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e à proposta apresentada;
- 6.9.2. Receber o objeto nos prazos estipulados, observando o rito de recebimento provisório pelo Almoxarifado e o recebimento definitivo pela equipe de fiscalização e gestão;
- 6.9.3. Notificar a contratada, por escrito e tempestivamente, sobre quaisquer vícios, defeitos, incorreções ou falhas verificadas na execução do objeto, determinando o prazo para a devida substituição ou reparo às expensas da contratada;
- 6.9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos Fiscais e do Gestor designados, garantindo o registro de todas as ocorrências no histórico de gerenciamento da contratação;
- 6.9.5. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a finalização da liquidação da despesa, desde que cumpridas as condições de regularidade fiscal e técnica;
- 6.9.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria CMC nº 384/2025 em caso de inadimplemento, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa;
- 6.9.7. Cientificar a Procuradoria Legislativa para a adoção de medidas cabíveis em casos de descumprimento grave de obrigações ou quando for necessária a análise jurídica para rescisão ou aplicação de penalidades;
- 6.9.8. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações da contratada que visem a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:
- 6.9.8.1. Até **5 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo do requerimento para decisão da Administração, admitida prorrogação por igual período.
- 6.9.8.2. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de **10 (dez) dias úteis** para manifestação técnica preliminar sobre o mérito.
- 6.9.9. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada ou de seus prepostos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.10. Obrigações da contratada

6.10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.10.1.1. Entregar o microfone de lapela sem fio com as especificações técnicas exigidas (48kHz/24 bits, cancelamento de ruído e transmissão estável de 200m), obrigatoriamente acompanhado de manual de instruções e interface de operação em língua portuguesa;

6.10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, garantindo que o material tenha qualidade igual ou superior à descrita pela Câmara;

6.10.1.3. Comunicar à Câmara, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis** da data-limite de entrega, eventuais motivos de força maior que impossibilitem o cumprimento do prazo, apresentando a devida comprovação documental para análise do Gestor;

6.10.1.4. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo ou Gestor da contratação, prestando esclarecimentos sobre a tecnologia e compatibilidade do equipamento (suporte a UAC e conector USB Tipo C);

6.10.1.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização (conforme seção de Garantia), os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que comprometam a clareza do áudio ou a mobilidade das jornalistas;

6.10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a contratada deverá entregar ao Fiscal Administrativo, junto com a Nota Fiscal no Almoxarifado Central, os seguintes documentos atualizados:

6.10.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.10.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.10.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

6.10.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

6.10.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal de Cubatão e não poderá onerar o valor da contratação;

6.10.1.8. Manter, durante toda a vigência da Autorização de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo de seleção;

6.10.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto, especialmente no que tange aos fluxos de comunicação interna do Setor de Comunicação Social.

6.11. Da extinção contratual

6.11.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.11.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

6.11.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas (multa moratória) previstas neste Termo de Referência e na Portaria CMC nº 384/2025; e

6.11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução, como a convocação do remanescente.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.11.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei, relativos às formas de extinção (ato unilateral, consensual ou judicial) e seus efeitos.

6.11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a entrega do microfone conforme as especificações técnicas (48kHz/24 bits).

6.11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, com anuência da Câmara.

6.11.4.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.11.4.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.11.4.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.11.4.3.3. apuração de indenizações e multas.

6.11.5. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo próprio, desde que devidamente comprovado.

6.11.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização e gestão, estendendo-se a cônjuges e parentes até o terceiro grau.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.12. Dos casos omissos

6.12.1. Os casos omissos verificados na execução desta contratação serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Cubatão, ouvida a Procuradoria Legislativa.

6.12.2. A resolução das omissões pautar-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria CMC nº 384/2025 e demais normas federais aplicáveis à matéria.

6.12.3. Subsidiariamente, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), as normas de direito privado e os princípios gerais dos contratos e da Administração Pública.

6.13. Alterações

6.13.1. Eventuais alterações nesta contratação ou na Autorização de Fornecimento correspondente reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas disposições específicas da Portaria CMC nº 384/2025.

6.13.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos equipamentos, como a variação na quantidade de microfones ou acessórios, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação.

6.13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme facultado pela legislação regente.

6.13.4. As alterações contratuais de natureza qualitativa ou quantitativa deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa.

6.13.4.1. Em casos de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração para evitar a interrupção das atividades de comunicação, como a necessidade imediata de um receptor adicional, a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.13.5. Registros que não caracterizam alteração da substância do ajuste ou do equilíbrio econômico-financeiro podem ser realizados por simples apostila, dispensada



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

a celebração de termo aditivo e o parecer jurídico, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13.5.1. Incluem-se nesta hipótese a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações de dados cadastrais ou dotação orçamentária.

6.14. Foro

6.14.1. Fica definido o Foro da Comarca de Cubatão para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O participante do certame ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

7.1.2. As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 7.1, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

7.2.1.1. a existência de registro do participante do certame ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

7.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

7.2.1.3. a inércia deliberada do participante do certame ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

7.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo participante do certame, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

7.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

7.2.2.1. a falha escusável do participante do certame ou da contratada;

7.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o participante do certame ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

7.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

7.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

7.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao participante do certame por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

7.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

7.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

7.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o participante do certame de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

7.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

7.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

7.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

7.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

7.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

7.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante do certame ou a contratada para, no



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante do certame ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

7.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

7.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

7.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

- a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

7.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

7.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

7.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

7.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

7.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

7.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

7.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

7.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

7.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

7.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

7.16. É admitida a reabilitação do participante do certame ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do participante do certame ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Além do disposto a seguir, devem ser observadas as regras previstas nos artigos 248 a 254 da Portaria CMC nº 384/2025 acerca do recebimento.

8.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega no Almoxarifado Central, acompanhados da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pela guarda e armazenamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade técnica.

8.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material pelo Fiscal Técnico e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.5. Considerando tratar-se de contratação de baixo valor, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de **3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, a fim de viabilizar a liquidação da despesa no prazo regulamentar.

8.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição da compatibilidade do microfone com os sistemas da Câmara, como testes de suporte a UAC e conexão USB Tipo C.

8.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, como dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedendo-se à liquidação e pagamento apenas da parcela incontroversa.

8.1.8. O prazo para a solução de inconsistências na nota fiscal ou no objeto, verificadas pela Administração, não será computado para fins de prazo do recebimento definitivo ou liquidação.

8.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, especialmente quanto à garantia de 12 meses estabelecida.

8.1.10. As atividades de configuração inicial e testes de pareamento sem fio de transmissão estável de 200m, necessários para o pronto uso do bem, correrão por conta da contratada e são condição para o recebimento definitivo do objeto.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente, o prazo para a liquidação da despesa será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do seu recebimento.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa do Gestor da contratação, quando houver necessidade de diligências para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.2.3. O documento de cobrança deverá conter os elementos essenciais à sua validade, incluindo:

- 8.2.3.1. a data de emissão e o prazo de validade, se aplicável;
- 8.2.3.2. a identificação do instrumento contratual e da Câmara;
- 8.2.3.3. a descrição do objeto executado, com o respectivo período de execução;
- 8.2.3.4. o valor a pagar, expresso em algarismos e por extenso;
- 8.2.3.5. o destaque dos valores de eventuais retenções tributárias.

8.2.4. Caberá ao Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, aferir os elementos referidos no item 8.2.3.

8.2.5. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, antes de ser encaminhada à Divisão de Contabilidade e Finanças deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser constatada pelo Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

- 8.2.5.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.5.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante do certame, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.5.3. a regularidade perante a Fazenda federal e estadual do domicílio ou sede do participante do certame, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.5.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.2.5.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.2.5.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a saber, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.2.6. O Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a contratada de participar de licitação ou contratação no âmbito da Câmara, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatada irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação, será instaurado o seguinte procedimento:

8.2.7.1. a contratada será notificada pelo Gestor da contratação para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa;

8.2.7.2. o prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor da contratação;

8.2.7.3. se apresentada defesa pela contratada, o Gestor da contratação poderá submetê-la à apreciação da Procuradoria Legislativa, caso necessário, antes de proferir a sua decisão;

8.2.7.4. decorrido o prazo sem a regularização ou sendo a defesa julgada improcedente pelo Gestor da contratação, este deverá deflagrar o processo de aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Termo de Referência;

8.2.7.5. em caso de irregularidade fiscal, os órgãos responsáveis pela fiscalização tributária serão comunicados quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.2.7.6. se houver decisão pela rescisão contratual, serão adotadas as medidas para sua formalização, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.8. A existência de irregularidade não obstará o pagamento correspondente à contraprestação já executada e atestada, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração, sem prejuízo da instauração do processo sancionatório.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.2.9. A constatação de erro ou de irregularidade no documento de cobrança ou na documentação comprobatória da execução suspende o prazo para a liquidação da despesa até a respectiva regularização pela contratada.

8.2.9.1. A suspensão não gerará qualquer ônus, a título de atualização monetária, juros ou multa, para a Câmara, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso pela Câmara Municipal de Cubatão, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. A Divisão de Contabilidade e Finanças realizará as retenções tributárias na fonte em estrita observância aos percentuais, fatos geradores e bases de cálculo definidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente na data do pagamento, observando-se o seguinte:

8.4.4.1. a obrigação de retenção pela Câmara observará exclusivamente o mandamento legal, independentemente de eventuais erros ou omissões nos percentuais de tributos indicados na planilha de custos da contratada.

8.4.4.2. Caso sejam identificadas divergências entre os percentuais de tributos indicados na planilha da contratada e aqueles exigidos pela legislação, o Gestor da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

contratação instaurará procedimento para o saneamento do erro, conforme o fluxo a seguir previsto, visando apurar e corrigir eventual sobrepreço ou desequilíbrio contratual, sem prejuízo da retenção imediata do valor legalmente devido.

8.4.4.2.1. identificada a divergência ao comparar a nota fiscal, a planilha de custos e a legislação tributária aplicável, a Divisão de Contabilidade e Finanças suspende o pagamento do valor líquido até a análise, mas já define que a retenção será feita com base no percentual correto, legalmente previsto, e não no da planilha apresentada;

8.4.4.2.2. a divergência será comunicada ao Gestor da contratação, que deverá providenciar, junto à contratada, o respectivo saneamento;

8.4.4.2.3. o Gestor da contratação notificará formalmente a contratada sobre a divergência identificada, solicitando que ela se manifeste, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sobre o erro em sua planilha;

8.4.4.2.4. caso a contratada conteste o entendimento da Divisão de Contabilidade e Finanças e apresente defesa, a análise do Gestor da contratação, após ouvida a Procuradoria Legislativa se for o caso, poderá seguir três caminhos possíveis:

a) em se tratando de retenção de tributo inferior à prevista na legislação vigente, configura-se erro inescusável da contratada na formulação de sua proposta ou na elaboração de sua planilha, de modo que a Câmara não poderá corrigir os valores envolvidos para pagar a maior à contratada, hipótese em que a Câmara deverá reter o valor legal correto, sendo o valor líquido a ser pago à contratada menor do que foi calculado em sua proposta ou sua planilha, e o Gestor da contratação notificará a contratada de que o erro é de sua responsabilidade e que a retenção será feita pelo valor legal, impactando o valor líquido a receber;

b) em se tratando de retenção de tributo superior à prevista na legislação vigente, configura-se sobrepreço no contrato, decorrente de erro na proposta, e enriquecimento ilícito da contratada, de modo que a Câmara não poderá pagar por um custo que não existe, hipótese em que a Câmara reterá o valor legal e o valor bruto da contratação deverá ser reduzido para expurgar o valor cotado a maior, sem que se



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

considere uma revisão por desequilíbrio, mas a correção de um erro material que gerou sobrepreço, devendo o Gestor da contratação notificar a contratada para, com base na análise, celebrar um Termo Aditivo de Supressão ou Termo de Apostilamento, se entendido como mera correção de erro material que não altera o objeto, para reduzir o valor global e mensal do contrato, expurgando o percentual excedente;

c) acatar a defesa da contratada e processar o pagamento nos moldes originalmente encaminhados.

8.4.4.2.5. o Presidente da Câmara deverá, se assim entender, ratificar a decisão do Gestor da contratação e determinar à Divisão de Contabilidade a realizar os pagamentos futuros com base na decisão, seja retendo a maior na hipótese de tributo cotado a menor, seja glosando o valor bruto na hipótese de tributo cotado a maior, seja considerando o valor correto inicialmente apresentado;

8.4.4.2.6. o procedimento de saneamento, caso tenha ocorrido apartado do processo principal de pagamento, deve a este ser anexado após a finalização.

8.4.5. O pagamento à contratada que se enquadre como optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, observará as seguintes regras de retenção tributária:

8.4.5.1. em conformidade com a legislação federal, em especial a Instrução Normativa SRF nº 765/2007 e demais entendimentos da Receita Federal do Brasil, a contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção na fonte do Imposto de Renda - IRRF, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

8.4.5.2. o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela contratada optante pelo Simples Nacional será retido e recolhido pela Câmara, na qualidade de substituto tributário, por força do disposto no art. 42-A da Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983 - Código Tributário Municipal de Cubatão, com redação dada pela Lei Complementar nº 95/2017, e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a Resolução CGSN nº 140/2018.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.4.6. Para fins de correto faturamento e pagamento, a contratada optante pelo Simples Nacional obriga-se a:

8.4.6.1. apresentar, juntamente com cada nota fiscal, documento oficial que comprove sua opção e enquadramento vigentes no regime no mês de competência da prestação do serviço;

8.4.6.2. destacar, de forma clara e inequívoca, no campo de informações complementares ou de dados adicionais da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e, a alíquota efetiva do ISSQN aplicável à sua faixa de faturamento no Simples Nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018, para fins de retenção pelo tomador.

8.4.7. A ausência do documento comprobatório do enquadramento no Simples Nacional impedirá o pagamento e sujeitará a contratada às regras de retenção aplicáveis às empresas do regime geral de tributação, de lucro presumido/real.

8.4.8. A ausência da informação da alíquota de ISS na nota fiscal não impedirá o pagamento, mas implicará, como medida de prudência e proteção ao erário, a retenção do ISSQN com base na alíquota máxima permitida pela Lei Complementar nº 116/2003, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, não cabendo à contratada qualquer reclamação posterior contra a Câmara.

8.5. Antecipação de Pagamento

8.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, à contratada para o fornecimento objeto do certame.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, sob a forma **eletrônica**, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante adoção do critério de julgamento pelo **menor preço unitário por item**.

9.2. Forma de fornecimento e regime de execução

9.2.1. O fornecimento do bem será **integral**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 1.002,58 (um mil e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme nota técnica de pesquisa de preços constante dos autos e o quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 23.12.2025.

10.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação a ser informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão nestes autos.

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.



Documento assinado digitalmente

ALLAN CRISTIAN ROCHA SANTOS

Data: 08/01/2026 17:24:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Allan Cristian Rocha Santos

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2.277

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2.232

**DANIEL
JOSE
FEITOSA
SANTOS**

Assinado de
forma digital por
DANIEL JOSE
FEITOSA SANTOS
Dados:
2026.01.08
15:18:30 -03'00'



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Ref.: Processo de Compra nº 49/2025 - Dispensa Eletrônica nº 03/2026

A empresa (**nome da empresa**), inscrita no CNPJ sob o nº (**00.000.000/0000-00**), sediada à (**endereço completo**), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, apresenta sua proposta de preços para a execução do objeto abaixo descrito, em estrita observância ao Termo de Referência e demais anexos do Aviso de Contratação.

Objeto: Aquisição de microfone de Lapela sem fio.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor total
1	Microfone de lapela sem fio: Sistema de captação sem fio, taxa de amostragem mínima de 48kHz/24 bits; mínimo de 70 dB SNR; tecnologia de cancelamento de ruído; alcance mínimo de 200m (LOS); receptor com interface 3.5mm TRS e USB-C ou Lightning; suporte a protocolo UAC; homologado pela ANATEL.	Unidade	1			
VALOR TOTAL						

Validade da proposta:

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

Estamos de acordo com todas as disposições do Aviso de Contratação e do Termo de Referência, e que nos preços ofertados estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre o objeto.

Dados para pagamento: (**Banco; Agência; Conta Corrente; Chave PIX**)

Dados da empresa: (**Razão Social; CNPJ; Endereço; e-mail para contato/notificações; telefone/responsável técnico**)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Local e data.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº XX/XXXX

À Empresa XXXXXXXXX

CNPJ n. XXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXX

A/C Sr.(a). XXXXXX; Tel.: (XX) XXXXXXXX; e-mail: xxxxxxxx

Conforme os documentos que integram o **Processo de Compra nº 49/2025**, deverá essa empresa fornecer o(s) material(is) de acordo com a descrição abaixo, com o Termo de Referência e com a proposta comercial apresentada, observando também as seguintes condições:

1) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2) NOTA(S) DE EMPENHO: XXXXXXXX, emitida em XX/XX/XXXX.

3) NOTA FISCAL ELETRÔNICA: deverá ser emitido DANFE de acordo com a descrição. **Atenção:** os títulos não poderão ser colocados em cobrança bancária, em hipótese alguma.

4) LOCAL DE ENTREGA: Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, Cubatão/SP, no Setor de Almoxarifado.

5) CONDIÇÕES DE ENTREGA: De segunda a sexta-feira, das 10h às 12h e das 14h às 17h. O bem deve ser novo, de primeiro uso, em embalagem lacrada do fabricante. Despesas de transporte, seguros e tributos correm por conta da contratada.

6) PRAZO PARA ACEITE: O adjudicatário tem **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta convocação, para assinar ou dar o aceite.

7) PRAZO DE ENTREGA: O fornecimento deve ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do aceite desta Autorização.

8) PRAZO PARA PAGAMENTO: Em até **10 (dez) dias úteis** após a finalização da liquidação da despesa. O pagamento será via ordem bancária em conta indicada.

9) RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS: Serão realizadas conforme a legislação vigente no ato do pagamento.

10) SANÇÕES: Pelo descumprimento total ou parcial, aplicam-se as sanções da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria CMC nº 384/2025. Conforme previsto no Termo de Referência e no Aviso de Contratação.

11) NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES: A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) nesta Câmara Municipal de Cubatão e estar ciente de que eventuais notificações e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão (endereço eletrônico <https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/ Modelo	Valor unitário	Valor total
1	Microfone de lapela sem fio: Sistema de captação sem fio, taxa de amostragem mínima de 48kHz/24 bits; mínimo de 70 dB SNR; tecnologia de cancelamento de ruído; alcance mínimo de 200m (LOS); receptor com interface 3.5mm TRS e USB-C ou Lightning; suporte a protocolo UAC; homologado pela ANATEL.	Unidade	1			
VALOR TOTAL						

Cubatão/SP, de de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

ACEITE DA EMPRESA:

(Assinatura e data)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO IV

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____ CONTRATADO: _____ AUTORIZAÇÃO _____ DE
FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM): ____ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: ____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: ____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: ____

Assinatura: _____

Pela contratada:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: __

Cargo: __

CPF: __

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: __

CPF: __

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO V

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)